

Leis



LEI MUNICIPAL Nº1.484 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 (PROMULGAÇÃO)

Institui o Programa Municipal de Crédito de Carbono no Município de Eunápolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Crédito de Carbono no âmbito do Município de Eunápolis, com o objetivo de incentivar a redução de emissões de gases de efeito estufa e promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos específicos:

I. Estimular práticas produtivas e empresariais sustentáveis que diminuam a emissão de GEE.

II. Facilitar a comercialização de créditos de carbono gerados por essas práticas no mercado local, nacional, e internacional.

III. Apoiar projetos de inovação tecnológica e ambiental que contribuam para a mitigação do impacto climático.

Art. 3º. A implementação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outro órgão competente, que deverá:

I. Certificar projetos que resultem na redução de emissões de GEE.

II. Criar um registro público dos créditos de carbono gerados.

III. Fomentar parcerias público-privadas para ampliar os benefícios econômicos e ambientais do programa.

Art. 4º. O Programa será financiado por:

I. Recursos do orçamento municipal, previstos na Lei Orçamentária Anual.



climáticas.

II. Fundos ambientais, nacionais e internacionais de apoio a iniciativas

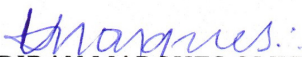
governamentais.

III. Possíveis parcerias com empresas e organizações não

Art. 5º. O município poderá reconhecer e incentivar, através de benefícios fiscais, projetos que comprovem significativa eficiência na redução das emissões de GEE e que participem ativamente do mercado de créditos de carbono.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2025.


VALDIRAN MARQUES OLIVEIRA
Presidente





LEI MUNICIPAL Nº1.485 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 (PROMULGAÇÃO)

Institui o Programa Municipal de Tratamento de Pés Diabéticos utilizando técnicas de Medicina Naturopática no Município de Eunápolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Tratamento de Pés Diabéticos com práticas de Medicina Naturopática, no âmbito do Município de Eunápolis – Bahia, visando oferecer tratamentos complementares e integrativos aos pacientes com diabetes.

Art. 2º. O Programa terá como finalidades:

I. Reduzir complicações relacionadas a pés diabéticos utilizando abordagens integrativas.

II. Promover o uso seguro de terapias naturopáticas complementares.

III. Educar pacientes e profissionais de saúde sobre a integração de práticas convencionais e naturopáticas.

Art. 3º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente, em parceria com profissionais qualificados em naturopatia e outras áreas da saúde.

Art. 4º. As ações contempladas pelo Programa incluem:

I. Consultas com naturopatas certificados, em conjunto com equipe médica multidisciplinar.

II. Uso de tratamentos naturopáticos como ervas, suplementos nutricionais, e técnicas de relaxamento.

III. Desenvolvimento de workshops e palestras para capacitação de pacientes e profissionais de saúde sobre práticas seguras e eficazes de naturopatia.

www.camaraeunapolis.ba.gov.br

Av. Arturino Ribeiro, 549
Dinah Borges, 45830-100 - Eunápolis/BA
(73) 3166-1400



[Handwritten signature]



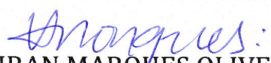
IV. Monitoramentos frequentes para avaliar protocolos personalizados e progressos individuais.

Art. 5º. O financiamento do Programa será definido na Lei Orçamentária Anual, podendo integrar recursos advindos de convênios com entidades correlatas e programas governamentais federais e estaduais.

Art. 6º. O programa reside sob a condição de aval científico e regulatório, cuidando pela segurança e integridade de práticas naturopáticas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2025.


VALDIRAN MARQUES OLIVEIRA
Presidente





LEI MUNICIPAL Nº1.486 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 (PROMULGAÇÃO)

Dispõe sobre a distribuição de enxovais para gestantes a partir do sétimo mês de gestação no município de Eunápolis, Bahia, e dá outras providências

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Programa de Distribuição de Enxovais, destinado a atender gestantes a partir do sétimo mês de gestação no município de Eunápolis.

Art. 2º- O objetivo do Programa é promover o apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade social, assegurando-lhes condições mínimas de cuidado e dignidade para o início da vida do recém-nascido.

Art. 3º- Cada enxoval a ser distribuído conterá, no mínimo, os seguintes itens:

1. 2 conjuntos de roupas para recém-nascidos;
2. 1 manta;
3. 1 toalha de banho;
4. 1 pacote de fraldas descartáveis;
5. 1 sabonete infantil.

Art. 4º- Terão direito ao benefício gestantes que comprovem residir no município há pelo menos um ano e que estejam inscritas em programas sociais do governo federal, estadual ou municipal.

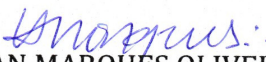


Art. 5 - A distribuição dos enxovais será efetuada pela Secretaria de Assistência Social, que regulamentará os procedimentos necessários para a execução do Programa.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2025.


VALDIRAN MARQUES OLIVEIRA
Presidente





LEI MUNICIPAL Nº1.487 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 (PROMULGAÇÃO)

Reconhece a Vaquejada, Cavalgada e Argolinha como expressões desportivas e culturais; Eleva essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio do município de Eunápolis, dá outras providências correlatas.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida, Vaquejada, Cavalgada e Argolinha como expressões desportivas e culturais, elevando essas atividades à condição de bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio do município de Eunápolis.

Art. 2º Serão aprovados regulamentos específicos para a vaquejada, cavalgada e argolinha, por suas respectivas associações ou entidades legalmente reconhecidas.

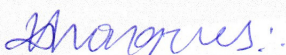
Parágrafo Único: Os regulamentos referidos no caput deste artigo devem estabelecer regras que assegurem a proteção ao bem-estar animal e prever sanções para os casos de descumprimento.

Art. 3º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios em parceria com as entidades envolvidas na execução dos eventos relativos ao que dispõe a presente lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2025.


VALDIRAN MARQUES OLIVEIRA
Presidente





LEI MUNICIPAL Nº1.489 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 (PROMULGAÇÃO)

Inclui no Calendário Oficial do Município de Eunápolis, o Evento “Caminhada Penitencial” ao Povoado da Colônia, promovida pelas 16 paróquias da Forania Centro, e dá outras providências correlatas.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

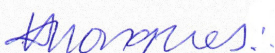
Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Eunápolis o Evento “CAMINHADA PENITENCIAL” ao Distrito da Colônia, que se consolida como uma tradição quaresmal, reforçando o significado do sacrifício e da penitência no período litúrgico promovidas pelas 16 paróquias da Forania Centro, a ser realizada anualmente, para um momento de oração e espiritualidade.

Art. 2º. Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios em parceria com as entidades envolvidas na execução do evento.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2025.


VALDIRAN MARQUES OLIVEIRA
Presidente





LEI MUNICIPAL Nº1.498 DE 31 DE OUTUBRO DE 2025 (PROMULGAÇÃO)

Inclui no Calendário Oficial do Município de Eunápolis, o “Dia Municipal do Agronegócio” a ser comemorado anualmente no dia 28 de junho, e dá outras providências correlatas.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

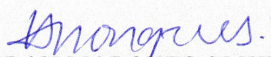
Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Eunápolis o “DIA MUNICIPAL DO AGRONEGÓCIO” a ser comemorado anualmente no dia 28 de junho

Art. 2º. Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios em parceria com as entidades e empresas envolvidas na execução de eventos alusivos ao agronegócio.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 31 de outubro de 2025.


VALDIRAN MARQUES OLIVEIRA
Presidente

